



ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá:

- 1.1. Deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemplem no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoarifado, farmácia e nutrição), sistema de custos, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais. Esse sistema de informática deve permitir comissão de Avaliação do Contrato/SEMUSA o acesso remoto via Internet (WEB) às informações assistenciais, financeiras e demais indicadores especificados no Contrato de Gestão. Também deverá permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros para os sistemas da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (SEMUSA).
- 1.2. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde.
- 1.3. Manter equipe médica de assistência horizontal, no período diurno, nos moldes de médico "visitador", por especialidade médica, garantindo o cuidado de todos os pacientes internados, independentemente do acompanhamento de um especialista e dos médicos plantonistas do hospital.
- 1.4. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme adequado para todos os seus empregados, servidores públicos e colaboradores, assim como manter o controle de frequência, pontualidade e boa conduta profissional.
- 1.5. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a terminologia "Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis", bem como, os logotipos do SUS e do Hospital.
- 1.5.1. É vedado a ORGANIZAÇÃO SOCIAL o uso de quaisquer de seus símbolos, logomarcas, nomes e imagens digitais ou mecânicas em placas, outdoors, papéis gráficos, convites eventos, reuniões, bens imóveis e móveis (ex.: veículos, mobiliários, equipamentos, cobertores, embalagens) que lhe foram cedidos em uso, adquiridos ou custeados com recursos públicos para a gestão de unidade pública de saúde.
- 1.6. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (SEMUSA) e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no HOSPITAL.
- 1.7. Serão de inteira responsabilidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, o fornecimento de materiais, medicamentos, órteses e próteses por ela prescrita que não estejam disponíveis na tabela SUS-SIGTAP.



- 1.8. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (SEMUSA) o ressarcimento de despesas realizadas, e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas, no subseqüente repasse.
- 1.9. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
- 1.10. Consolidar a imagem do HOSPITAL como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência.
- 1.11. Estabelecer, implementar e disponibilizar "online" à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (SEMUSA) o Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde que atendam às disposições da RDC nº 02 e NBR 15943:2011, sendo de sua responsabilidade o gerenciamento da manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação dos equipamentos médico- hospitalares e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral por meio de contratos com empresas idôneas e certificadas de manutenção predial, manutenção de equipamentos e de engenharia clínica cujo uso lhe fora permitido.
- 1.11.1. Estar formalmente descritas, divulgadas e compreendidas as atribuições e responsabilidades profissionais do responsável pelas atividades de gerenciamento de equipamentos de saúde e de infraestrutura de saúde. As atividades de gerenciamento de equipamentos de saúde e de infraestrutura de saúde são de responsabilidade de profissional de nível superior, com registro e certificados de acervo técnico no respectivo conselho de classe, de acordo com as competências profissionais definidas na legislação vigente, com conhecimento comprovado na área.
- 1.12. Devolver à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (SEMUSA), após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, conforme Termo de Permissão de Uso.
- 1.13. Disponibilizar a informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.
- 1.14. Em relação aos direitos dos usuários, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL obriga-se a:
- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências do hospital;
 - Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
 - Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
 - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



- g) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 - h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
 - i) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
 - j) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no HOSPITAL, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos;
 - k) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários;
 - l) Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade de Internação, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - 1) Nome do paciente;
 - 2) Unidade de atendimento (PS, Ambulatório, Clínica de Internação);
 - 3) Localização do serviço / Hospital (endereço completo);
 - 4) Motivo do atendimento (CID-10);
 - 5) Data de admissão e data da alta (em caso de internação);
 - 6) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
 - 7) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: **"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais"**.
- 1.15. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (SEMUSA).
- 1.16. Garantir o pleno acesso da Ouvidoria SUS aos usuários e acompanhantes atendidos na Unidade.
- 1.17. Realizar, em regime mensal, Pesquisa de Satisfação do Usuário/acompanhante, por meio da metodologia *Net Promoter Score* (NPS), com envio de seus resultados a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (SEMUSA).
- 1.18. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 1.19. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, de fácil acesso, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (SEMUSA), encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde.
- 1.20. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (SEMUSA), mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.
- 1.21. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do HOSPITAL, sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (SEMUSA).

JULIO CESAR
TELES
SPINDOLA
76364518166



- 1.22. Alcançar os índices de desempenho e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar as metas de produtividade e de desempenho definidas nos Anexos Técnicos II e III deste Contrato.
- 1.23. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Lista de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva, compartilhando esta informação em regime semanal com a Central de Regulação de Anápolis e incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do hospital.
- 1.24. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Interno de Regulação – NIR, que será responsável pela regulação efetiva do acesso de pacientes encaminhados por outras Unidades de Saúde de Anápolis, por meio do seu complexo regulador. O NIR oferecerá informação diária e mensal sobre o acesso de pacientes.
- 1.25. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:
- i. Comissão de Ética Médica e Ética de Enfermagem;
 - ii. Comissão de Documentação Médica e Estatística;
 - iii. Comissão de Análise e Revisão de Prontuários Médicos;
 - iv. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
 - v. Comissão de Verificação de Óbitos;
 - vi. Comissão de Ética Médica e Ética de Enfermagem;
 - vii. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
 - viii. Comissão de Biossegurança;
 - ix. Comissão de Gerenciamento de Resíduos;
 - x. Comissão de Ensino e Pesquisa por Comitê de Ética e Pesquisa;
 - xi. Comissão de Transplantes por Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes – CIHDOTT;
 - xii. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e SESMT.
- 1.26. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar – NVEH, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.
- 1.27. Implementar e manter um Núcleo de Engenharia Clínica responsável pelo gerenciamento de equipamentos de saúde e de um Núcleo de Manutenção Geral responsável pelo gerenciamento dos equipamentos de infraestrutura de saúde que atendam às disposições da RDC nº 02, NBR 5410, NBR 13534 e NBR 15943.
- 1.28. Em relação ao Gerenciamento de Tecnologias em Saúde, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá manter durante a vigência deste contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde para atender e adequar o Hospital na Resolução RDC nº 02/2010, da ANVISA, bem como a NBR 15943:2011 e as demais resoluções.
- 1.29. Como parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá manter o inventário técnico dos equipamentos médico-hospitalares atualizado, bem como o registro histórico de todas as intervenções técnicas realizadas nesses equipamentos, e deverá ter a capacidade de produzir uma listagem impressa quando for necessário dessas informações. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá garantir a rastreabilidade de toda a documentação referente ao inventário e ao registro histórico dos equipamentos de saúde sob sua responsabilidade. O inventário técnico e o registro histórico dos equipamentos médico-hospitalares devem ser arquivados pelo tempo que os



equipamentos estiverem em utilização sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, acrescido pelo menos de 02 (dois) anos.

- 1.30. Como parte do acompanhamento e supervisão do gerenciamento de equipamentos de saúde, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá fornecer senha e login do seu software de gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares, com acesso aos relatórios de intervenções técnicas nos equipamentos, como também, ao registro histórico desses equipamentos para subsidiar o processo de gerenciamento dos equipamentos de saúde por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (SEMUSA). O acesso ao software não desobriga a ORGANIZAÇÃO SOCIAL a encaminhar os relatórios com as informações solicitadas acima à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (SEMUSA) a fim de acompanhar/supervisionar o processo de gerenciamento dos equipamentos de saúde.
- 1.31. Considerando a necessidade de realização de levantamento radiométrico e controle de qualidade de equipamentos de radiodiagnóstico sob o seu gerenciamento no referido Hospital, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá supervisionar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para o Programa de Controle de Qualidade para Equipamentos de Radiodiagnóstico, conforme exigência da ANVISA, por meio da Portaria Ministerial nº 453/98, bem como a NBR SAI 17025.

II. DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

2.1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

- 2.1.1. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia.
- 2.1.2. O Serviço de Admissão da ORGANIZAÇÃO SOCIAL solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (SEMUSA).
- 2.1.3. No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.1.4. Em caso de hospitalização, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL fica obrigado a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde, por meio da Central de Regulação de Anápolis.
- 2.1.5. O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL serão efetuados através dos dados registrados no SIH – Sistema de Informações Hospitalares, no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (SEMUSA).
- 2.1.6. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL fica obrigado a manter um serviço de Plantaão Controlador Interno, com número telefônico e endereço eletrônico exclusivo, coordenado por médico indicado



pela Diretoria Técnica, destinado a receber, nas 24 horas/dia, sete dias por semana, as solicitações da Central de Regulação de Anápolis de modo a manter um canal permanente de comunicação e aperfeiçoar o sistema de informações sobre vagas e serviços disponíveis no hospital, com tempo de resposta em no máximo 01(um) hora.

2.2. DESCRIÇÃO DA UNIDADE:

2.2.1. O HOSPITAL ALFREDO ABRAHÃO – HAA está localizado a Rua P-32, Quadra 21, s/n, CEP 75.063-610, Bairro Jardim Progresso, Anápolis-GO, com funcionamento 24 horas, 7 dias da semana ininterruptamente aos atendimentos regulados pela Central de Regulação de Anápolis, atendendo a Média Complexidade em Urgência/Emergência.

2.2.2. A unidade hospitalar contará com 76 (setenta e cinco) leitos, sendo:

LOCAL	DESCRIÇÃO
CLÍNICA CIRURGICA ENFERMARIA	32 leitos
CLÍNICA MÉDICA ENFERMARIA	24 leitos
UTI Adulto	10 leitos, sendo 01 leito de isolamento
CENTRO CIRÚRGICO	02 salas (previsão 3ª)
SALA DE RPA	03 leitos
ISOLAMENTO	03 leitos
URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	04 leitos de estabilização/observação
CONSULTÓRIOS MÉDICOS Ambulatório	06 consultórios médicos

Fonte: SEMUSA/DUE. Estrutura das Unidades de Internação HAA, agosto 2021.

2.3. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

2.3.1. A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreende o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente/usuário desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, inclusive as relacionadas a todos os tipos de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) contemplados na tabela unificada do SUS-SIGTAP. Em caso de necessidade justificada de uso de Órteses, Próteses não prevista na Tabela do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (SEMUSA) deverá autorizar previamente o orçamento.

2.3.2. A internação do usuário dar-se-á no limite dos leitos contratados, garantindo as interconsultas de especialidades necessárias ao seu acompanhamento.

2.3.3. Esgotando-se todas as possibilidades internas de acomodação dos pacientes, a direção da Unidade deverá solicitar, via Núcleo Interno de Regulação - NIR, o remanejamento desses pacientes para outras unidades hospitalares

2.3.4. No processo de hospitalização, estão incluídos:

- Assistência por equipe médica especializada;
- Assistência por equipes de enfermagem, nutrição, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, ou outra equipe de apoio técnico, em situação de excepcionalidade, que se fizer necessária;

JULIO CESAR
TELES
SPINDOLA:
76364518168

- c) Assistência farmacêutica e tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- d) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- e) Tratamentos concomitantes, diferentes daqueles classificados como principal que motivaram a internação do usuário, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas;
- f) Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do Hospital;
- g) Diárias de hospitalização em quarto compartilhado, ou individual quando necessário devido às condições especiais do usuário, e/ou quarto de isolamento;
- h) Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- i) Serviço de Hemoterapia para disponibilização de hemoderivados;
- j) Sala de Amamentação para disponibilização de leite humano;
- k) Material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- l) Alimentação, incluída a assistência nutricional, alimentação parenteral e enteral;
- m) Fornecimento de roupas hospitalares;
- n) Acompanhante para os usuários idosos, crianças e gestantes (Lei nº 10.741 de 01/10/2003).

2.4. ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS:

2.4.1. A Unidade dispõe de atendimento às urgências e emergências referenciadas, atendendo a demanda que lhe é encaminhada, conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (SEMUSA), durante 24h. Serão considerados atendimentos de urgência aqueles encaminhados de forma referenciada pela Central de Regulação de Anápolis, conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (SEMUSA) ou por meio do SAMU e/ou SIATE, durante 24h.

2.4.2. Deverão, portanto, estar disponibilizados leitos de observação em consequência dos atendimentos de urgência e emergência, por período de até 24 horas (não caracterizando internação hospitalar).

2.4.3. Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente for colocado em regime de "observação", por um período menor que 24 horas e não ocorrer à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização(AIH).

2.4.4. Para efeito de produção contratada e realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

2.4.5. O HOSPITAL ALFREDO ABRAHÃO - HAA deverá manter o serviço de Acompanhamento com Classificação de Risco – SCRAN implementado pela Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (SEMUSA), com profissional qualificado, priorizando os atendimentos classificados nas cores azul, verde, amarelo, laranja e vermelho, e contra referenciado os pacientes de baixo risco para as outras unidades de saúde do município.

2.4.6. Urgências cirúrgicas atendidas pela Hospital: Cirurgia Geral, Cirurgias Ortopedia/Traumatologia e Cirurgia Bucocomaxilofacial.



JULIO CESAR
TELES
SPINDOLA:
78364518166

- 2.4.7. Deverão ser assegurados todos os exames e ações diagnósticas e terapêuticas necessárias para o atendimento adequado de urgência e emergência.
- 2.4.8. Os exames solicitados por esses setores deverão ser realizados imediatamente após sua prescrição. A entrega do resultado não pode ultrapassar duas horas após o horário da solicitação, salvo naquelas condições em que o processo mecanizado exija um tempo maior para sua realização. Exames de caráter eletivo devem ser realizados no prazo máximo de 24h após a solicitação.
- 2.4.9. Os serviços do SADT Interno não serão computados para fins de aferição de Metas de Produção.
- 2.4.10. Os serviços do SADT Interno deverão ser informados a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (SEMUSA) para fins de verificação das atividades realizadas no Atendimento de Urgência e Emergência.

2.5. ATENDIMENTO AMBULATORIAL:

- 2.5.1. O Setor de Ambulatório possui 06 consultórios para especialidades médicas e não médicas e disponibilizará consultas e procedimentos ambulatoriais para usuários egressos do próprio Hospital e encaminhados pelo Central de Regulação de Anápolis, com agendas ofertadas à CR, respeitando o limite da capacidade operacional do ambulatório.
- 2.5.2. O atendimento ambulatorial do HOSPITAL ALFREDO ABRAHÃO - HAA compreende os atendimentos médicos e procedimentos cirúrgicos constituídos por:
a) Primeira consulta e/ou consulta de egresso.
- 2.5.3. Entende-se por consulta de egresso, a visita do paciente encaminhado pela própria instituição, que teve sua consulta agendada no momento da alta hospitalar pós-procedimento cirúrgico, para atendimento à especialidade referida.
a) Procedimentos Cirúrgicos.
- 2.5.4. Os procedimentos cirúrgicos são realizados em regime ambulatorial sob qualquer tipo de anestesia, não demandam internação hospitalar e a permanência do paciente no serviço não deve exceder 24 horas.
- 2.5.5. O atendimento ambulatorial deverá funcionar, no mínimo, das 07h00min às 19h00min, de segunda a sexta-feira, nas especialidades de Cirurgia Geral, Cirurgia Ginecológicas, Cirurgias Ortopédicas, Cirurgias Pediátricas, Cirurgias Urológicas e Cirurgia Bucomaxilofacial, reguladas pela Central de Regulação de Anápolis.
- 2.5.6. Especialidade não médica: Bucomaxilofacial.

2.6. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO:

- 2.6.1. Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre as partes, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (SEMUSA) após análise técnica,

JULIO
CESAR
TELES
SPINDOLA:
76364518168



sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

2.7. CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS (SEMUSA):

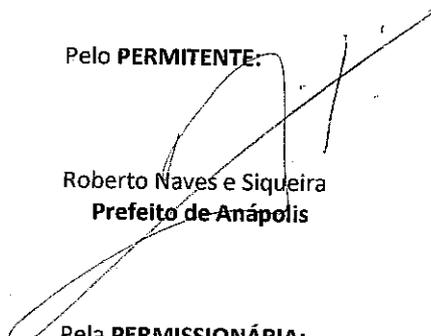
2.7.1. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis (SEMUSA) toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

2.7.2. As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- a) Relatórios contábeis e financeiros, em regime mensal.
- b) Relatórios referentes aos Indicadores de Produção e Desempenho, em regime mensal.
- c) Relatório de Custos, em regime trimestral.
- d) Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.

Anápolis-GO, 07 de outubro de 2021.

Pelo PERMITENTE:


Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SÃO JOSÉ TELES SPINDOLA
JULIO CESAR
TELES SPINDOLA
76364518168

Júlio César Teles Spindola
Secretário Municipal de Saúde

Pela PERMISSONÁRIA:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II

NOME: PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA

CPF: 700.928.784-82

CARGO: DIRETOR PRESIDENTE

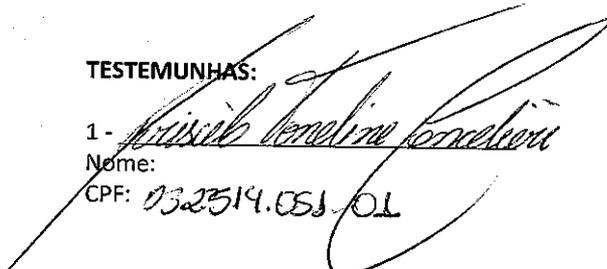
TELEFONE: (81)98225.3366 / 99106.2115

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome:

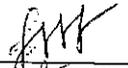
CPF:


Rosilene Aparecida Pereira
03.22514.055-01

2 -

Nome:

CPF:


Jéssica Mendes
038.015.841-86

ANAPOLIS - ANEXO I

Relatório de auditoria final

2021-10-06

Criado em:	2021-10-06
Por:	Pedro Paraiso (pparaiso@cejoaopauloii.org.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAerWu2fIRMO6G2t6DUA3cMk8h_PPBr5LM

Histórico de "ANAPOLIS - ANEXO I"

-  Documento criado por Pedro Paraiso (pparaiso@cejoaopauloii.org.br)
2021-10-06 - 17:00:21 GMT- Endereço IP: 189.39.45.69
-  Documento enviado por email para PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA (jqueiroz@cejoaopauloii.org.br) para assinatura
2021-10-06 - 17:00:45 GMT
-  Email visualizado por PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA (jqueiroz@cejoaopauloii.org.br)
2021-10-06 - 17:22:47 GMT- Endereço IP: 189.39.45.69
-  Documento assinado eletronicamente por PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA (jqueiroz@cejoaopauloii.org.br)
Data da assinatura: 2021-10-06 - 17:27:42 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.39.45.69
-  Contrato finalizado.
2021-10-06 - 17:27:42 GMT